



**APROVADO**  
 EM: 19/03/2026  
 Votos Favoráveis: 19  
 Votos Contrários: \_\_\_\_\_  
 Abstensão: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**APROVADO**  
 EM: 19/03/2026  
 Votos Favoráveis: 19  
 Votos Contrários: \_\_\_\_\_  
 Abstensão: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Eunápolis, Estado da Bahia, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e ao salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências..*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O reajuste repassado aos servidores regidos pela Lei Municipal nº. 1.049/2015, quer seja, **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, corresponderá a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

**§1º** – A presente Lei promove a readequação do piso salarial profissional nacional dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, tendo em vista a alteração do salário mínimo nacional, em 1º de janeiro de 2026.

**§2º** – A remuneração prevista no *caput* terá aplicação tão logo haja incremento do repasse federal, e os efeitos financeiros refletirão de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com pagamento de eventual diferença salarial juntamente com as remunerações vindouras, sob rubrica específica.

**Art. 2º** – O Anexo I da Lei nº 1.049, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, com garantia do quantitativo de vagas previsto no texto originário.

**Art. 3º** – O Anexo II da Lei nº 1.049, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis, 19 de janeiro de 2026.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal




Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.  
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 1.049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015  
QUADRO GERAL DE CARGOS, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTO, VAGAS E  
CARGA HORÁRIA**

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agentes Comunitários de Saúde	Ensino Fundamental completo	R\$ 3.242,00	300	40h
Agentes de Combate às Endemias	Ensino Fundamental completo	R\$ 3.242,00	160	40h
		<b>Total</b>	<b>460</b>	

**TOTAL DE VAGAS: 460**

Gabinete do Prefeito de Eunápolis, 19 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



PREFEITURA

**EUNÁPOLIS**

A FORÇA DO TRABALHO

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.  
ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº. 1.049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015  
QUADRO GERAL DE VENCIMENTOS  
PROGRESSÃO HORIZONTAL E POR FORMAÇÃO**

PROGRESSÃO HORIZONTAL																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.242,00	3.306,84	3.372,98	3.440,44	3.509,25	3.579,43	3.651,02	3.724,04	3.798,52	3.874,49	3.951,98	4.031,02	4.111,64	4.193,87	4.277,75	4.363,31	4.450,57	4.539,58
II	3.566,20	3.637,52	3.710,27	3.784,48	3.860,17	3.937,37	4.016,12	4.096,44	4.178,37	4.261,94	4.347,18	4.434,12	4.522,80	4.613,26	4.705,53	4.799,64	4.895,63	4.993,54
III	4.214,60	4.298,89	4.384,87	4.472,57	4.562,02	4.653,26	4.746,32	4.841,25	4.938,08	5.036,84	5.137,57	5.240,33	5.345,13	5.452,03	5.561,08	5.672,30	5.785,74	5.901,46
IV	5.187,20	5.290,94	5.396,76	5.504,70	5.614,79	5.727,09	5.841,63	5.958,46	6.077,63	6.199,18	6.323,17	6.449,63	6.578,62	6.710,20	6.844,40	6.981,29	7.120,91	7.263,33
V	6.484,00	6.613,68	6.745,95	6.880,87	7.018,49	7.158,86	7.302,04	7.448,08	7.597,04	7.748,98	7.903,96	8.062,04	8.223,28	8.387,75	8.555,50	8.726,61	8.901,14	9.079,17
VI	8.105,00	8.267,10	8.432,44	8.601,09	8.773,11	8.948,57	9.127,55	9.310,10	9.496,30	9.686,23	9.879,95	10.077,55	10.279,10	10.484,68	10.694,38	10.908,26	11.126,43	11.348,96

\*Todos os valores desta planilha são expressos em reais

\*\*Cada célula corresponde a uma referência

Gabinete do Prefeito de Eunápolis, 19 de janeiro de 2026.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



**JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer o piso salarial profissional nacional para os Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, abrangidos pela Lei Municipal nº 1.049/2015, no município de Eunápolis, Estado da Bahia. Isso se baseia na Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, que fixou o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos como piso nacional. Diante da implementação do novo salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, torna-se necessário promover essa adequação local.

Em relação aos dispositivos presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas relacionadas às finanças públicas, é importante ressaltar que este projeto está em pleno cumprimento. Isso se deve ao fato de que as despesas do Poder Executivo para o ano de 2024 foram cuidadosamente analisadas, evidenciando a existência de disponibilidade orçamentária que permite a implementação dessa reestruturação salarial.

Por fim, é relevante registrar que a proposta de estabelecer um novo piso salarial, abordada por este projeto, foi elaborada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e a legislação que regem as atividades da Administração Pública. Dentre esses princípios destacam-se: o ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; a remuneração em conformidade com o limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; a fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos das respectivas carreiras; a garantia de irredutibilidade da remuneração; e a não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para fins de remuneração.

Considerando as razões apresentadas, temos plena confiança de que este projeto será bem recebido nesta Casa, e aproveitamos a oportunidade para expressar antecipadamente nossa gratidão. Renovamos os votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis, 28 de janeiro de 2026.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060